

Lei nº 680

Dispo. sobre desapropriação de imóvel e
da outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Portus, Es-
tado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mun-
icipal autorizado a desapropriar em favor
de uma dele uma passagem medindo 24,50 m
de comp. por 3,90 m larg. totalizando assim
uma área de 107,25 m² de propriedade do sr.
Roberto G. Preste.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o
presente é para a perfeita complementação
do Hídrio Público Municipal e futura via de
acesso Público beneficiando a localidade de Port-
usense inclusive o próprio desapropriado (Ro-
berto G. Preste).

Art. 3º - Para atender a despesa com a desap-
priação de que trata a presente lei, fica
o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a abrir os Créditos Especiais necessários
para a realização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Portus, 18/12/1964 -

Procurador
Prefeito Municipal